



Ministério da Saúde
Secretaria de Saúde Indígena

NOTA TÉCNICA Nº 20/2023-SESAI/MS

1. **ASSUNTO**

1.1. Trata o presente de resposta à **IMPUGNAÇÃO** apresentada pela entidade FUNDAÇÃO SÃO VICENTE DE PAULO, pessoa jurídica de direito privado inscrita no CNPJ nº 16.963.346/0001-36, com endereço na Rua Wander Moreira, nº 182, Centro, Paraopeba - MG, representado pelo seu Diretor Presidente, Sr. Felipe Massote Truzzi Alves, contra os termos do Edital nº 05/2023-SESAI, cujo objeto consiste na seleção de entidades privadas sem fins lucrativos com capacidade gerencial, operacional e técnica para a prestação de serviços complementares na área de atenção à saúde e determinantes ambientais nos 34 (trinta e quatro) Distritos Sanitários Especiais Indígenas (DSEI) e nas 02 (duas) Casas de Saúde Indígena (CASAI) Nacionais.

2. **DA ADMISSIBILIDADE DO PEDIDO**

2.1. O pedido de impugnação administrativa ao Edital nº 05/2023-SESAI está previsto no seu item 15.2:

15.2. Qualquer cidadão é parte legítima para impugnar o presente edital de chamamento público, devendo protocolar o pedido até 5 (cinco) dias úteis antes da data final de apresentação das propostas, cabendo à Administração julgar e responder à impugnação em até 3 (três) dias úteis.

2.2. Destaca-se que não foi identificado o referido pedido de impugnação na Caixa de E-mails da Secretaria de Saúde Indígena (sesai@saude.gov.br), no entanto, a partir do anexo do e-mail recebido em 28/11/2023, o pedido de impugnação teria sido protocolado na data de 07/11/2023 às 17:39, portanto, em respeito ao prazo editalício.

2.2.1. Com vistas a responder ao pedido ora protocolado, esta Comissão de Seleção aceita a sua admissibilidade e prossegue com sua análise.

3. **DOS FUNDAMENTOS DA IMPUGNAÇÃO**

3.1. A impugnante argumenta que a forma de entrega das propostas e dos Planos de Ação para concorrer ao Chamamento Público nº 05/2023-SESAI não seria transparente e verifica a improbidade do sistema Transferegov.br para ser depositário destas propostas.

3.1.1. A entidade afirma que ao cadastrar a proposta, mas não submetê-la ao Transferegov.br impediria a obtenção de comprovante de envio, mediante o seu respectivo protocolo, para que se tenha plena segurança de que a sua proposta foi efetivamente enviada.

3.1.2. A impugnante argumenta, ainda, que o cadastro da proposta é um procedimento meio, podendo submeter o proponente ao risco de, caso dê prosseguimento ao uso do sistema Transferegov.br, publique sua proposta antes da abertura das propostas e, ainda, não ser considerada.

3.1.3. Outro argumento apresentado pelo impugnante é que não seria possível obter o controle público de quem efetivamente cumpriu o prazo de entrega por meio eletrônico. Ou seja, não haveria como impugnar eventual entidade concorrente que apresente sua proposta fora do prazo editalício, caso esta venha por algum motivo de distração, ser considerada pela Comissão.

3.2. Ademais, a impugnante afirma que não há em nenhum lugar do Edital, informação que explique como e onde a comissão irá avaliar, abrir as propostas das entidades, e como será feita a

publicização dos documentos recebidos pela plataforma.

3.3. Diante do exposto, a instituição impugnante solicita o cancelamento ou anulação do Edital nº 05/2023-SESAI.

4. DA ANÁLISE DO PEDIDO

4.1. Preliminarmente, cabe destacar que a celebração de convênios e contratos de repasse relativos às transferências de recursos da União, bem como parcerias sem transferências de recursos, por meio da celebração de acordos de cooperação técnica ou de acordos de adesão, são normatizados pelo Decreto nº 11.531, de 16 de maio de 2023, e pela Portaria Conjunta MGI/MF/CGU nº 33, de 30 de agosto de 2023.

4.1.1. Ao contrário do Decreto nº 6.170, de 25 de julho de 2007, e da Portaria Interministerial nº 424, de 30 de dezembro de 2016, que regulamentavam as transferências de recursos da União mediante convênios e contratos de repasse firmados até 31/08/2023, a legislação mais recente não torna obrigatória a realização de chamamento público preliminarmente à celebração dos convênios com a Administração Pública.

4.1.2. A opção pelo Chamamento Público como instrumento de seleção das instituições privadas sem fins lucrativos visa atender aos princípios norteadores do art. 5º da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021 (grifo nosso):

Art. 5º Na aplicação desta Lei, serão observados os princípios da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da publicidade, **da eficiência**, do interesse público, da probidade administrativa, da igualdade, do planejamento, da transparência, **da eficácia**, da segregação de funções, da motivação, da vinculação ao edital, **do julgamento objetivo**, da segurança jurídica, da razoabilidade, **da competitividade**, da proporcionalidade, da celeridade, da economicidade e do desenvolvimento nacional sustentável, assim como as disposições do Decreto-Lei nº 4.657, de 4 de setembro de 1942.

4.1.3. Ao se escolher a modalidade de Chamamento Público como ferramenta da habilitação e cadastramento das instituições com capacidade técnica, operacional e gerencial para prestar serviços complementares de atenção à saúde indígena, ampliam-se as possibilidades de outras entidades, que ainda não tenham firmado parcerias com a Secretaria de Saúde Indígena, de apresentarem propostas qualificadas de atuação junto aos povos indígenas. A experiência dessas instituições em projetos na área social poderá contribuir ativamente para a melhoria do Subsistema de Atenção à Saúde Indígena e construir ações mais eficazes.

4.1.4. Ademais, a publicação de edital de chamamento público com critérios objetivos de julgamento das propostas apresentadas incentiva a concorrência e competitividade entre as instituições sem fins lucrativos, que, interessadas em firmar parcerias para atuar na consecução da política pública indigenista, propõem projetos mais econômicos.

4.1.5. O Chamamento Público também permitirá a seleção, por meio de critérios objetivos, da instituição que possua melhor qualificação técnica, por meio da apresentação de sua capacidade operacional e da propositura de projetos que demonstrem o efetivo conhecimento da realidade dos povos indígenas.

4.1.6. Destaca-se, por fim, que a Convenção nº 169 da Organização Internacional do Trabalho sobre Povos Indígenas e Tribais garante a participação social ativa na construção e execução das políticas públicas na área social dos povos indígenas, de modo a oportunizar a plena efetividade dos direitos sociais, a saber:

Art. 2º Os governos deverão assumir a responsabilidade de desenvolver, com a participação dos povos interessados, uma ação coordenada e sistemática com vistas a proteger os direitos desses povos e a garantir o respeito pela sua integridade.

4.1.7. Para atendimento ao preconizado na Convenção supracitada, esta Secretaria de Saúde Indígena realizou duas consultas públicas nos anos de 2021 e 2023 e uma audiência pública em 29/08/2023 com a participação de toda a sociedade, incluindo lideranças indígenas e representantes das instituições privadas sem fins lucrativos, para discutir a minuta de edital. Como resultado de tais ações, comprovou-se o interesse social na realização de um Chamamento Público para selecionar entidades para atuar na saúde indígena em decorrência de ser o melhor procedimento para selecionar a organização

social sem fins lucrativos que detenham conhecimento e capacidade técnica, operacional e gerencial para a concretização do direito social à saúde dos povos originários.

4.1.8. Dessa forma, em que pese a legislação permitir discricionariedade na seleção das instituições que serão conveniadas, desde que atendidos critérios básicos de capacidade técnica e operacional, a Secretaria de Saúde Indígena demonstrou interesse na realização de Chamamento Público como ferramenta de seleção e habilitação das instituições que desejarem firmar convênios para atuar na saúde indígena.

4.2. Acerca da utilização do sistema Transferegov.br como ferramenta para recebimento de propostas, esta Comissão de Seleção ratifica a referida plataforma como ideal para o recebimento e aprovação das propostas submetidas no âmbito do Chamamento Público nº 05/2023-SESAI.

4.2.1. Em que pese a orientação editalícia de que as propostas cadastradas não deveriam ser submetidas para análise na plataforma Transferegov.br, conforme observado no manual da ferramenta disponibilizado pelo Ministério da Gestão e Inovação em sua página na internet (<https://www.gov.br/transferegov/pt-br/manuais/transferegov>), o seu cadastro gera um número de protocolo e um nº de proposta. A partir de tal protocolo, é possível verificar todas as alterações realizadas na proposta, incluindo a verificação do usuário que realizou tal alteração e a data e hora da transação. Essas alterações estão disponíveis tanto para a instituição gestora do Programa quanto para a instituição proponente.

4.2.2. Dessa forma, não procede a alegação da instituição impugnante de inexistência de protocolo e de segurança jurídica e operacional sobre os documentos protocolados.

4.3. Acerca da fase de abertura das propostas, destaca-se que a Secretaria de Saúde Indígena publicou na página da internet, no dia 20/11/2023, a relação de propostas recebidas e habilitadas no Chamamento Público. A SESAI encaminhou, ainda, para as instituições não habilitadas os relatórios justificando os motivos que ensejaram a não habilitação das instituições nesta fase.

4.3.1. Conforme explicado no Comunicado, as instituições teriam o prazo de até 23/11/2023, às 16:00, para apresentação de recursos, caso não concordassem com o resultado preliminar. Dessa forma, as instituições participantes que eventualmente se sentissem prejudicadas em razão de suas propostas submetidas não terem sido apreciadas poderiam submeter recurso, garantindo, assim, plena participação de todos os interessados.

4.3.2. Como parte do procedimento estabelecido nos referidos manuais da plataforma Transferegov.br, após homologado o resultado final do Chamamento Público, todas as propostas cadastradas no serão apreciadas pela Comissão de Seleção no sistema e receberiam os status de "Aprovada" ou "Rejeitada".

4.3.2.1. Aquelas que passaram pela habilitação ficam com o status de "Aprovada" e tornam-se automaticamente públicas, sendo passíveis de conferência de qualquer cidadão que acessar a plataforma por meio do acesso público.

4.3.2.2. Aquelas que não foram habilitadas ficam com o status de "Reprovada" e retornam para as respectivas instituições proponentes, contendo os argumentos que embasaram a não aprovação.

4.3.3. Dessa forma, não procede a argumentação de falta de transparência no processo de recebimento das propostas, uma vez que as mesas serão feitas por meio da plataforma Transferegov.br, que está estruturada como ferramenta que permite o controle social e transparência dos atos da Administração, conforme argumento pela própria impugnante.

5. CONCLUSÃO

5.1. Por todo o exposto, a Comissão de Seleção, instituída por meio da Portaria SESAI nº 61/2023 (0036296854), **INDEFERE** o pedido de impugnação ao Edital nº 05/2023.

Brasília, 29 de outubro de 2023.

YUNA KAEELY MELO LOPES
Presidente da Comissão de Seleção
<assinado eletronicamente>

ANTÔNIO FERNANDO DA SILVA
Membro da Comissão de Seleção
<assinado eletronicamente>

FERNANDA VALENTIM CONDE DE C'ASTRO FRADE
Membro da Comissão de Seleção
<assinado eletronicamente>

LUCAS ALVES DA NÓBREGA ALBERTO DANTAS
Membro da Comissão de Seleção
<assinado eletronicamente>

NELSON SOARES FILHO
Membro da Comissão de Seleção
<assinado eletronicamente>

RÔMULO HENRIQUE DA CRUZ
Membro da Comissão de Seleção
<assinado eletronicamente>



Documento assinado eletronicamente por **Lucas Alves da Nobrega Alberto Dantas, Analista Técnico de Políticas Sociais**, em 29/11/2023, às 20:29, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º, do art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#); e art. 8º, da [Portaria nº 900 de 31 de Março de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Antônio Fernando da Silva, Coordenador(a)-Geral de Gestão das Ações de Atenção à Saúde Indígena**, em 29/11/2023, às 20:51, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º, do art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#); e art. 8º, da [Portaria nº 900 de 31 de Março de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Nelson Soares Filho, Analista Técnico de Políticas Sociais**, em 29/11/2023, às 21:04, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º, do art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#); e art. 8º, da [Portaria nº 900 de 31 de Março de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Rômulo Henrique da Cruz, Coordenador(a) de Acompanhamento de Obras, Serviços e Aquisição**, em 29/11/2023, às 21:45, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º, do art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#); e art. 8º, da [Portaria nº 900 de 31 de Março de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Yuna Kaelly Melo Lopes, Chefe de Gabinete**, em 01/12/2023, às 14:08, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º, do art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#); e art. 8º, da [Portaria nº 900 de 31 de Março de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Fernanda Valentin Conde de Castro Frade, Coordenador(a) de Projetos de Saúde Indígena**, em 01/12/2023, às 15:00, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º, do art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#); e art. 8º, da [Portaria nº 900 de 31 de Março de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.saude.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0037588645** e o código CRC **42F1AD77**.

Referência: Processo nº 25000.142744/2023-26

SEI nº 0037588645

Secretaria de Saúde Indígena - SESAI
Esplanada dos Ministérios, Bloco G - Bairro Zona Cívico-Administrativa, Brasília/DF, CEP 70058-900
Site - saude.gov.br